



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

CONTRATO N.º 07/20201

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO SEM CONDUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E O SENHOR GUILHERME DE SOUZA MELO”.

Aos nove (nove) dias do mês de março do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **04.510.277/0001-15**, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente S.º **RENAN DA COSTA SILVA**, brasileiro, portador do RG o n.º **10117067 SJSP** e inscrito no CPF n.º **926.428.532-68**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a licitante o Senhor **GUILHERME DE SOUZA MELO**, inscrita no CPF n.º **994.088.722-12**, RG n.º **436854 SJSP AC**, com sede na Rua João Mariano da Silva, Município de Mâncio Lima/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de prestação de serviços** decorrente da **carta convite n.º 02/2021**, do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo utilitário sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A Câmara Municipal disponibilizará o combustível e a troca de óleo do motor do veículo, sendo que as demais despesas, além do seguro e manutenções em geral, ocorrerão por conta da contratado(a);
- O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

c) A contratada deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico, de modo a não prejudicar as demandas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor unitário mensal dos serviços objeto do presente Contrato é **RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** perfazendo o valor total de **RS 66.000,00 (seiscentos e seis mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fechamento mensal, a vista das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/103

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho:** Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte:** 001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, sendo de sua competência:

- a) Acompanhar a execução físico financeira do contrato;
- b) Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato as eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos, se estes forem interdependentes;



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

- i) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.
- j) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- k) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato, de modo a evitar a caracterização de responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo STF - Superior Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 16, que decidiu pela constitucionalidade do § 1º do art. Da Lei 8.666/93;
- m) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- n) Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- o) Sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº8.666/93.
- 8.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 8.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.5** A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, de colisão, dentre outros – substituir o mesmo por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de rescisão automática do contrato;
- 8.6** A contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- 8.7** A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela Câmara Municipal, bem como está previsto também o deslocamento para outros municípios do estado (não sendo facultado ao contratado a negativa da viagem, salvo em casos de doença ou prévia justificativa por parte do contratado) em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Câmara Municipal necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado, comunicado antecipadamente;



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

- 8.8** A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal, com no mínimo 08 (oito) horas diárias;
- 8.9** A contratada deverá se apresentar diariamente ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;
- 8.10** A contratada é responsável por quaisquer danos que venha a causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 8.11** Planejar, conduzir, coordenar e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e as normas de segurança;
- 8.12** O veículo ficará a disposição da Câmara Municipal sob fiscalização da mesma, no município de Mâncio Lima /AC, durante toda a vigência do contrato;
- 8.13** A(o) contratada(o) deverá substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;
- 8.14** A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- 8.15** – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados;
- 8.16** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventiva;
- 8.17**– Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 8.18** – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa de veículo;
- 8.19** – A CONTRATADA deverá proceder ao rodizio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 8.20** – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 8.21** – Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no município de Mâncio Lima;
- 8.22** – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- 8.23** – Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Câmara Municipal, o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

- 8.24** – A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas, danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.25** – Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 8.32** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.26** – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados (prestadores de serviço) na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- 8.27** – Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação de Gestor/Fiscal do Contrato, com Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- 8.28** Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.29.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição de Ar por veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 8.30.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção – de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- c) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

f) Deve o órgão ou entidade **CONTRATANTE** da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo do contratado com seus empregados, a fim de evitar a caracterização de responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, na ação declaratória de constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º, do art. 71, da lei de licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA

CILA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CNPJ 04.061.693/0001-83

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 31 de março de 2021, às 9h30, na sede da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre – CONDISACRE, situada na BR 364, Km 5, Distrito Industrial, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Tomada de contas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2020;
- 2 – Eleição e posse dos Conselhos de Administração e Fiscal; e
- 3 – Outros assuntos de interesse da Companhia.

Rio Branco, Acre, 15 de março de 2021

ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretor Adm. e Financeiro da CILA

SANACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE, CNPJ Nº 04.003.232/0001-54, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de março de 2021, às 11:00 h, na sede desta Companhia, localizada na BR 364, Km 05 – Distrito Industrial I, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Análise e aprovação das demonstrações financeiras que compõem o Balanço financeiro e patrimonial do exercício de 2020;
- 2 – Outros assuntos de interesse da Companhia.

Rio Branco, 16 de março de 2021.

Marcelo Messias de Carvalho

Diretor Presidente - SANACRE

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de serviços especializados de reprodução de documentos (fotocópias), carimbos, cópias de chaves, encadernação, plastificação de documentos, materiais de expediente, consumo, escritório, permanentes e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC.

RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA ABERTURA: Na Câmara Municipal de Feijó, podendo o presente Edital ser retirado no horário de 07h00min às 13h00min, durante o período de 17 de março a 26 de março de 2021, através de solicitação pelo E-mail, CD ou PEN-DRIVE e ainda pelo endereço eletrônico: feijo.ac.leg.br

Data da Abertura do Certame: 29 de Março de 2021 às 08:00h, conforme preâmbulo do Edital Pregão Presencial SRP nº 01/2021, Feijó-AC, 15 de Março de 2021.

Antônio Elenilton Silva Braga

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para os serviços de transmissão ao vivo, online, via rádio com alcance de um raio de 70km (setenta quilômetros) e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC.

RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA ABERTURA: Na Câmara Municipal de Feijó, podendo o presente Edital ser retirado no horário de 07h00min às 13h00min, durante o período de 17 de março a 26 de março de 2021, através de solicitação pelo E-mail, CD ou PEN-DRIVE e ainda pelo endereço eletrônico: feijo.ac.leg.br

Data da Abertura do Certame: 29 de Março de 2021 às 07:30h, conforme preâmbulo do Edital Pregão Presencial nº 02/2021 Feijó-AC, 15 de Março de 2021.

Antônio Elenilton Silva Braga

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA como Contratante e o senhor GUILHERME DE SOUZA MELO como Contratado.

Objeto: O presente extrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo utilitário sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, que integrou o Edital de Licitação modalidade CONVITE nº. 02/2021, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedora do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 07/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência do contrato: terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte: 001.

Local e Data da Assinatura: Mâncio Lima – Acre, 09 de Março de 2021.

Assinam: Renan da Costa Silva – pela Contratante e Guilherme de Souza Melo pelo Contratado.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 02/2021

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório nº 04/2021 em referência, que tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo utilitário sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme o edital da Carta Convite nº 02/2021, O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre resolve: HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICA junto a CPL/CMML-AC seu objeto a licitante vencedora do certame, a saber o licitante GUILHERME DE SOUZA MELO, como vencedor, com o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses, sendo os recursos oriundos do Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte: 001 Mâncio Lima /Acre, em 09 de Março de 2021.

Renan da Costa Silva

Presidenta da CMML

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Cruzeiro do Sul a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade da Câmara Municipal."

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Porto Walter-AC, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, exige documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informática, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas nos Municípios de Cruzeiro do Sul, e Porto Walter, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2020 a 31/12/2020, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Porto Walter, vinculadas ao seguinte CNPJ: 63.603.641/0001-50.

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA

CILA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CNPJ 04.061.693/0001-83

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 31 de março de 2021, às 9h30, na sede da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre – CONDISACRE, situada na BR 364, Km 5, Distrito Industrial, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Tomada de contas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2020;
- 2 – Eleição e posse dos Conselhos de Administração e Fiscal; e
- 3 – Outros assuntos de interesse da Companhia.

Rio Branco, Acre, 15 de março de 2021.

ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretor Adm. e Financeiro da CILA

SANACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE, CNPJ Nº 04.003.232/0001-54, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de março de 2021, às 11:00 h, na sede desta Companhia, localizada na BR 364, Km 05 – Distrito Industrial I, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Análise e aprovação das demonstrações financeiras que compõem o Balanço financeiro e patrimonial do exercício de 2020;
- 2 – Outros assuntos de interesse da Companhia.

Rio Branco, 16 de março de 2021.

Marcelo Messias de Carvalho
Diretor Presidente - SANACRE

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de serviços especializados de reprodução de documentos (fotocópias), carimbos, cópias de chaves, encadernação, plastificação de documentos, materiais de expediente, consumo, escritório, permanentes e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC.

RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA ABERTURA: Na Câmara Municipal de Feijó, podendo o presente Edital ser retirado no horário de 07h00min às 13h00min, durante o período de 17 de março a 26 de março de 2021, através de solicitação pelo E-mail, CD ou PEN-DRIVE e ainda pelo endereço eletrônico: feijo.ac.leg.br

Data da Abertura do Certame: 29 de Março de 2021 às 08:00h, conforme preâmbulo do Edital Pregão Presencial SRP nº 01/2021, Feijó-Ac, 15 de Março de 2021.

Antônio Elenilton Silva Braga
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para os serviços de transmissão ao vivo, online, via rádio com alcance de um raio de 70km (setenta quilômetros) e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC.

RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA ABERTURA: Na Câmara Municipal de Feijó, podendo o presente Edital ser retirado no horário de 07h00min às 13h00min, durante o período de 17 de março a 26 de março de 2021, através de solicitação pelo E-mail, CD ou PEN-DRIVE e ainda pelo endereço eletrônico: feijo.ac.leg.br

Data da Abertura do Certame: 29 de Março de 2021 às 07:30h, conforme preâmbulo do Edital Pregão Presencial nº 02/2021

Feijó-Ac, 15 de Março de 2021.
Antônio Elenilton Silva Braga
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA como Contratante e o senhor GUILHERME DE SOUZA MELO como Contratado.

Objeto: O presente extrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo utilitário sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, que integrou o Edital de Licitação modalidade CONVITE nº. 02/2021, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedora do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 07/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência do contrato: terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte: 001.

Local e Data da Assinatura: Mâncio Lima – Acre, 09 de Março de 2021

Assinam: Renan da Costa Silva – pela Contratante e Guilherme de Souza Melo pelo Contratado.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 02/2021

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório nº 04/2021 em referência, que tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo utilitário sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme o edital da Carta Convite nº 02/2021, O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre resolve: HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICA junto a CPL/CMML-AC seu objeto a licitante vencedora do certame, a saber: o licitante GUILHERME DE SOUZA MELO, como vencedor, com o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses, sendo os recursos oriundos do Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte: 001. Mâncio Lima /Acre, em 09 de Março de 2021.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Cruzeiro do Sul a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade da Câmara Municipal."

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Porto Walter-AC, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, exige documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informática, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável;

DECRETA

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas nos Municípios de Cruzeiro do Sul e Porto Walter, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2020 a 31/12/2020, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Porto Walter, vinculadas ao seguinte CNPJ: 63.603.641/0001-50.

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do